Telefones: (31) 3594-5380 | 3595-7828
ipremb@betim.mg.gov.br
Avenida Amazonas, 1.354, Brasileia
Betim | MG - CEP.: 32600-324

IPREMB
Instituto de Previdência Social do Município de Betim
o futuro é hoje

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - 2019

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM
IPREMB

Presidente

Letícia Fonseca de Paula Lima
CPA10 ANBIMA
CGRPPS

Comitê de Investimentos

Adenilson Carvalho de Oliveira Santos – Presidente
CPA20 ANBIMA

Avelino José de Moraes
CPA10 ANBIMA

Fabianna Leite Costa

Gizelma Pereira Machado Crispim

Kenia Delfino de Aguiar

Liliane Moraes da Fonseca Costa e Silva
CPA10 ANBIMA

Verônica Amaral Nunes de Paula Lima
CPA10 ANBIMA

Sumário

1. Introdução 4
2. Da Política de Investimentos 4
3. Da Gestão..... 6
4. Comitê de Investimentos 6
5. Relação da posição atual da carteira 7
6. Da Alocação dos Recursos 7
7. Diretrizes de Aplicação 8
8. Estimativas do Relatório Focus 8
9. Limites de Alocações da Política de Investimentos 2019 8
10. Parâmetros de Análise do Administrador e Gestor do Fundo 9
11. Das vedações para aplicações em novos fundos 10
12. Parâmetros de Rentabilidade 10
13. Metodologia de Precificação e Riscos – critérios e fontes 10
    13.1 Os critérios 11
    13.2 Fontes de referência 11
14. Vigência da Política de Investimentos 11
15. Considerações Finais 11

1. Introdução

Objetivando cumprir a legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, o Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB, por meio dos responsáveis pela gestão do RPPS, apresenta a versão de sua Política de Investimentos para o ano de 2019, devidamente aprovada pelo órgão pelo colegiado deliberativo, sendo disponibilizada aos seus segurados, aposentados e pensionistas.

A política de investimentos atendeu a formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão, gerenciamento e acompanhamento dos investimentos do IPREMB, garantindo a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre os seus ativos e passivos, levando em consideração os parâmetros consistentes referentes à preservação do capital, o horizonte planejado de investimentos, a diversificação, a tolerância ao risco, à taxa esperada de retorno, a liquidez e o cenário macroeconômico.

2. Da Política de Investimentos

Esta Política de Investimentos define as diretrizes e práticas de gestão dos recursos em moeda corrente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB, objetivando, em um plano de longo prazo assegurar:

a) Meta de rentabilidade tanto para Renda Fixa quanto Renda Variável: IPCA + 6% ao ano, primordialmente, considerando a conservação e preservação do Patrimônio do Fundo;

b) O claro entendimento por parte dos gestores, servidores do Instituto, participantes, beneficiários, provedores externos de serviços e órgãos reguladores quanto aos objetivos e restrições relativas ao investimento dos ativos do Instituto;

c) Estabelecer para os gestores dos recursos do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB, diretrizes bem definidas para a forma de gerenciamento das carteiras.

A Resolução nº 3.922/2010, em especial o art. 4º, determina informações mínimas a serem contempladas na Política de Investimentos, senão vejamos:

> *Art. 4º Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:*
>
> *I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;*
>
> *II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;*
>
> *III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução; e*
>
> *IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica.*
>
> *V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º e para avaliação dos riscos. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)*
>
> *§ 1º Justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.*
>
> *§ 2º As pessoas naturais contratadas pelas pessoas jurídicas previstas no inciso I deste artigo e que desempenham atividade de avaliação de investimento em valores mobiliários, em caráter profissional, com a finalidade de produzir recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de tomada de decisão de investimento deverão estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários.*
>
> *Art. 5º A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação.*

Desta forma, o IPREMB define sua política de investimentos para o ano de 2019 na seguinte forma.

3. Da Gestão

Nos termos da determinação do art. 4º, inciso I, da Resolução CMN nº 3.922/2010, o Instituto de previdência Social do Município de Betim, continuará com a adoção do modelo de gestão mista, como método de administração dos seus ativos.

De acordo com o art.15, inciso III da Resolução em comento, considera-se gestão mista, quando as aplicações são realizadas parte por gestão própria e parte por gestão por entidade autorizada e credenciada. Sendo assim, na gestão por entidade autorizada e credenciada, as aplicações serão realizadas por intermédio de instituição financeira ou de outra instituição autorizada nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de Administração de Carteiras.

A execução da Política de Investimentos, seja por gestão própria ou por entidade autorizada e credenciada, no momento da decisão sobre as alocações dos recursos, deverá respeitar os parâmetros determinados na legislação em vigor e as estratégias definidas pelo Comitê de Investimentos.

4. Comitê de Investimentos

De acordo com o Regimento Interno do Comitê de Investimentos, estabelecido pelo Decreto nº 38.447, de 06 de agosto de 2015 e suas alterações posteriores, bem como o disposto no art. 3ºA, da Portaria MPS/GN nº 519, de 2011, o Comitê de Investimentos deverá ser composto por pessoas tecnicamente preparadas para decidir sobre as aplicações, devidamente aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais. Essa determinação permite que os membros sejam responsáveis por zelar pela implementação sistemática da presente Política de Investimentos, realizando assim recomendações que se fizerem necessárias.

Nos termos do art. 1º do Decreto nº 38.447/2015, o Comitê de Investimentos do IPREMB é instituído exclusivamente com finalidade consultiva para atuar como órgão

auxiliar no processo decisório quanto à execução da Política de Investimentos do RPPS, cabendo-lhe analisar, propor políticas e estratégias de alocação dos recursos com condições que preservem a segurança, a rentabilidade, a solvência, a liquidez e a transparência dos mesmos à Presidência.

Os membros do comitê de investimentos deverão manter vínculo com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, com conhecimento sobre investimentos, conforme estabelecido no Decreto nº 41.302, de 23 de julho de 2018.

O Comitê reunir-se-á periodicamente, devendo suas deliberações e decisões ser registradas em atas.

Com vistas a assegurar que as decisões do Comitê de Investimentos reflitam as melhores práticas de gestão, poderá ocorrer a participação de conselheiros e convidados em suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

5. Relação da posição atual da carteira

Conforme tabela abaixo, verifica-se os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data de 28/09/2018.

Investimento	Percentual - %	Limite - Resolução nº 3.922/2010
Renda Fixa	73,65%	100%
Renda Variável	26,35%	30%
Total:	**100,00%**	

6. Da Alocação dos Recursos

Conforme as limitações e condições estabelecidas na Resolução CVM nº 3.922/210, os recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

Renda Fixa;

Renda variável e investimentos estruturados.

Nos termos da resolução nº 3.922/2010, são considerados investimentos estruturados os (i) fundos de investimento classificados como multimercado e (ii) fundo de investimento em participações (FIP).

As aplicações e a continuidade dos investimentos nos ativos de que trata o art. 3º da Resolução em comento, deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do regime próprio de previdência social.

7. Diretrizes de Aplicação

As diretrizes a serem observadas na aplicação dos recursos do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB devem estar em conformidade com as exigências, limites gerais de aplicação, condições e ativos estabelecidos pela Resolução CMN nº. 3.922 com as alterações em vigor, de modo que atendam aos parâmetros estabelecidos e condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez.

8. Estimativas do Relatório Focus

PREVISÃO	2018	2019
Produto Interno Bruto (PIB)	1,35%	2,50%
Inflação	4,30%	4,20%
Taxa básica de juros (Selic)	6,50%	8%
Dólar	R$3,89	R$3,83
Balança comercial (saldo)	US$ 54,6 bilhões	US$ 45,6 bilhões
Investimento estrangeiro direto	US$ 67 bilhões	US$ 75,65 bilhões

Fonte: Banco Central

9. Limites de Alocações da Política de Investimentos 2019

A Política de Investimentos inicialmente aprovada para o ano de 2019 baseia-se nos limites determinados pela Resolução CMN nº 3.922/2010.

MODALIDADES DE APLICAÇÕES	LIMITE DA APLICAÇÃO	REGRA ESPECÍFICA	LIMITE MAX. CONJUNTO
RENDA FIXA - Art. 7º			
Títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial deLiquidação e Custódia (SELIC)- Art. 7º, I, a	100%	-	100%
FI Referenciados TN - Excetos DI -Art. 7º, I, b		15% PL FI	
ETF 100% TPF - Exceto DI - Art. 7º, I, c			
Operações Compromissadas (TP) - Art. 7º, II	5%	-	
FI Referenciados RF -Exceto DI - Art. 7º, III, a	60%	15% PL FI	
ETF RF "Referenciado" - Exceto DI - - Art. 7º, III, b			
Fundos de Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a	40%	15% PL FI	
ETF Renda Fixa - Art. 7º, IV, b			
LIG - Letra Imobiliária Garantida - Art. 7º, V, b	20%	-	
Certificado de Depósito Bancário (CDB) - Art. 7º, VI, a	15%	Limite FGC	
Depósito de Poupança - Art. 7º, VI, b			
FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior - Art. 7º, VII, a	5%	5% PL FI	
FI RF "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, b	5%	5% PL FI	
FI Debentures de Infraestrutura - Art. 7º, VII, c	5%	5% PL FI	
RENDA VARIÁVEL - Art. 8º			
FI de Ações - Índices com mínimo de 50 ações - Art. 8º, I, a	30%	15% PL FI	30%
ETF – Índice com mínimo de 50 ações - Art. 8º, I, b			
FIA (até 20% ativos no exterior) - Art. 8º, II, a	20%	15% PL FI	
ETF Ações- Art. 8º, II, b			
Multimercado (até 20% ativos no exterior) - Art. 8º, III	10%	5% PL FI	
FIP (Requisitos de Governança) - Art. 8º, IV, a	5%	5% PL FI	
FII (Presença em 60% dos pregões em 12m) - Art. 8º, IV, b	5%	5% PL FI	

No condizente ao art. 7º da resolução mencionada anteriormente, os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social certificarão de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata o referido artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.

10. Parâmetros de Análise do Administrador e Gestor do Fundo

As instituições responsáveis pela administração e/ou gestão dos fundos deverão possuir patrimônio líquido sob gestão superior ao patrimônio líquido do IPREMB no mês correspondente ao credenciamento.

Caso o patrimônio líquido da instituição financeira seja inferior, estará automaticamente inabilitada para fins de credenciamento, dispensados demais analises.

Não bastando ao critério acima exigido, fica estabelecido que as instituições financeiras responsáveis pela administração e/ou gestão do fundo deverão ser aderentes aos Códigos de Regulação e Melhores Práticas da Anbima.

Ademais, em virtude da entrada em vigor da nova política de investimentos no ano de 2019, os fundos que já fazem parte da carteira de investimentos do Ipremb, deverão ser submetidos as critérios de vedação acima listados. Aqueles que não se enquadrem, serão resgatados em momento oportuno.

11. Das vedações para aplicações em novos fundos

Baseando-se na liquidez dos fundos, fica estabelecido que o IPREMB somente poderá aplicar em fundos com liquidez máxima de 30 (trinta) dias de liquidação financeira.

Para casos de fundos que apresentam prazo superior ao estipulado nesta política de investimentos, mas que sejam atrativos para investimento, os mesmos deverão ser submetidos a seguinte análise: i) aprovação unânime dos membros do COMINV; ii) Aprovação da Presidência do IPREMB, sendo o voto apenas para veto e iii) Aprovação do Conselho Municipal de Previdência.

12. Parâmetros de Rentabilidade

- Meta atuarial para ano de 2019, estipulada na variação do IPCA+6%.

- Benchmark's estipulados nos regulamentos dos fundos de investimento que comporão a Carteira, dentre eles (IBOVESPA, IBRx, IMA, SMLL, IDKA e CDI).

13. Metodologia de Precificação e Riscos – critérios e fontes

Mantendo a metodologia de precificações estabelecidas na Política de investimentos vigente no ano de 2018, os valores das aplicações de recursos do RPPS em cotas de fundos de investimento ou em títulos de emissão do Tesouro Nacional, integrantes da carteira própria do RPPS, deverão ser Marcados a Mercado - MAM, no mínimo mensalmente, mediante a utilização de metodologias de apuração consentâneas com os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro, de forma a refletir o seu valor real, e as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários.

Os riscos seguirão as matrizes adotadas pelos gestores dos fundos. A Divisão de Investimentos analisará – Índice de Sharpe, TrackError, Beta, Duration, Desvio Padrão e VaR. A metodologia utilizada para as avaliações da gestão do RPPS será, sempre, a mais adequada à Classe do Ativo em questão, levando-se em consideração metodologias semelhantes às consideradas pelos gestores em relação às características e objetivos dos fundos. O cenário de "stress máximo" hipotético da B3 (BM&F/BOVESPA e CETIP) será sempre levado em consideração para considerarmos quaisquer aplicações junto aos gestores de Fundos.

13.1 Os critérios

Requeridos para registro nos sistemas de liquidação (SELIC) e de negociação eletrônica. Consolidados junto a ANBIMA, Secretaria do Tesouro Nacional – STN, Banco Central – BACEN e B3 (BM&F/BOVESPA e CETIP).

13.2 Fontes de referência

Artigo 16 da Portaria 402, de 10/12/2008, alterado pelo Artigo 1º da Portaria MPS 65. Atualização do art. 1º da Portaria MPS 65, de 26/02/2014.

14. Vigência da Política de Investimentos

O horizonte de vigência dessa política de investimento é de 12 (doze) meses, para o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, porém, conforme preconiza o §1º do art. 4º, V, da Resolução CMN Nº 3.922/2010, justificadamente, poderão ocorrer revisões no curso de sua execução, com vistas à nova legislação ou, caso seja considerado pelo Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB, para adequação ao mercado, com posterior comunicação aos Conselheiros Municipais.

15. Considerações Finais

Este documento será disponibilizado por meio do site do IPREMB, com acesso a todos os servidores e interessados.

Betim, 27 de novembro de 2018.